

O CONFLITO NA SÍRIA, A MOBILIDADE FORÇADA E O DIREITO INTERNACIONAL: DESAFIOS PARA A CIDADANIA GLOBAL

THE CONFLICT IN SYRIA, FORCED MOBILITY AND INTERNATIONAL LAW: CHALLENGES FOR GLOBAL CITIZENSHIP

Angélica Lima¹

RESUMO

O conflito sírio, deflagrado em março de 2011, converteu-se em um dos maiores desafios humanitários, políticos e jurídicos do início do século XXI. Estima-se que mais de 500 000 pessoas tenham perdido a vida e cerca de 7 milhões tenham sido deslocadas internamente, enquanto outros 6 milhões buscaram refúgio em países vizinhos e na Europa. Esses números mostram a insuficiência dos instrumentos jurídicos vigentes – tanto no plano do Direito Internacional quanto no do Direito da União Europeia – para proteger populações submetidas a deslocamento forçado em larga escala.

Palavras-chave: Síria. Cidadania Global. Direito Internacional. Conflitos Armados.

ABSTRACT

The Syrian conflict, which began in March 2011, has become one of the greatest humanitarian, political, and legal challenges of the early 21st century. It is estimated that more than 500,000 people have lost their lives and around 7 million have been internally displaced, while another 6 million have sought refuge in neighboring countries and Europe. These figures demonstrate the inadequacy of current legal instruments—both in international law and European Union law—to protect populations subjected to large-scale forced displacement.

Keywords: Syria. Global Citizenship. International Law. Armed Conflicts.

¹ Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora da Cátedra Jean Monnet – Universidade Federal Uberlândia. Investigadora a Colaborar com o Instituto Jurídico Portucalense (IJP). E-mail: angelikalima@gmail.com ORCID: 0009-0001-7781-2846

1. Introdução

O conflito sírio, deflagrado em março de 2011, converteu-se em um dos maiores desafios humanitários, políticos e jurídicos do início do século XXI. Estima-se que mais de 500 000 pessoas tenham perdido a vida e cerca de 7 milhões tenham sido deslocadas internamente, enquanto outros 6 milhões buscaram refúgio em países vizinhos e na Europa. Esses números mostram a insuficiência dos instrumentos jurídicos vigentes – tanto no plano do Direito Internacional quanto no do Direito da União Europeia – para proteger populações submetidas a deslocamento forçado em larga escala.

Este estudo propõe-se a examinar, com rigor doutrinário, as seguintes dimensões interligadas:

O papel do Direito Internacional – em especial o Direito Internacional Humanitário (DIH) e a doutrina da Responsabilidade de Proteger (R2P) – frente às violações sistemáticas dos princípios de distinção, proporcionalidade e precaução no teatro sírio;

A resposta normativa da União Europeia — analisando as Diretivas de Asilo (2001/55/CE e 2013/32/UE), o Regulamento de Dublin III (604/2013) e o recente regime de proteção temporária (Diretiva 2023/01/UE) — e as suas limitações para lidar com fluxos massivos de refugiados;

O impasse diplomático no Conselho de Segurança da ONU (CSNU), cujo uso frequente ao veto impediu a adoção de medidas coercitivas ou humanitárias efetivas, revelando o fracasso prático da R2P em proteger civis na Síria;

Os contornos de uma cidadania global como horizonte normativo que supere as limitações do asilo estatizado, propondo direitos permanentes de participação, proteção social e económica, independentemente da nacionalidade ou do país de acolhimento.

Para tanto, adotou-se uma metodologia de análise documental — contemplando tratados internacionais (Convenções de Genebra, Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), Carta das Nações Unidas), Resoluções e vetos do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), bem como Regulamentos e Diretivas — e extensa revisão bibliográfica, com ênfase nas obras de Guerra, Loureiro e Pereira³, além de relatórios de órgãos das Nações Unidas (OCHA, UNHCR) e estudos de organizações de Direitos Humanos.

2. Desenvolvimento

A noção de cidadania global emerge como um conceito normativo e ético destinado a transcender a tradicional associação entre nacionalidade e acesso a direitos fundamentais. Sob essa perspectiva, cada indivíduo – seja qual for a sua origem, estatuto migratório ou localização geográfica – passa a ser reconhecido como titular de um conjunto mínimo de direitos que lhe garantam proteção, participação e dignidade. Diferentemente da cidadania estatal, que vincula o exercício de direitos políticos e sociais a laços jurídicos de nacionalidade, a cidadania global propõe um princípio de pertencimento humano universal.

No âmago desse conceito está a convicção de que vivemos numa comunidade interdependente, na qual as fronteiras físicas não podem obliterar responsabilidades recíprocas. Em contextos de crise humanitária e deslocamento em massa, essa abordagem adquire uma relevância inédita: enquanto a lógica estrita de “refugiado” tipifica o indivíduo como alguém que necessita de proteção temporária por não pertencer ao Estado requerente, a cidadania global sugere uma condição de direitos permanentes, não sujeita a critérios restritivos de admissão ou de renovação de estatuto.

Os conflitos armados configuram hoje verdadeiras “catástrofes sociais” que provocam desintegração comunitária, fome, doenças e deslocamentos forçados. Nesses cenários, a proteção aos indivíduos – civis e combatentes “hors de combat-u” – é regida pelo Direito Internacional Humanitário (DIH). Ainda assim, o DIH, por melhor que seja a articulação dos seus princípios (distinção, proporcionalidade, precaução), não aborda de forma plena as consequências de longo prazo: reconstrução, reinserção social, reabilitação de vítimas e garantia de participação política pós-conflito. É aí que o ideal de cidadania global se impõe como horizonte complementar.

Ao reconhecer direitos à educação, à saúde, ao trabalho e à participação política como inerentes a qualquer pessoa, a cidadania global converte-se numa ferramenta teórica para orientar políticas de pós-conflito que ultrapassem a mera cessação das hostilidades. Em especial, ela impõe-se a obrigação coletiva de:

1. Promover a justiça de transição, assegurando que vítimas e perpetradores tenham acesso a processos de verdade, reparação e responsabilização, independentemente de nacionalidade ou lealdade política.

2. Garantir a reintegração social de deslocados internos e refugiados, providenciando-lhes não apenas abrigo temporário, mas também mecanismos de inclusão económica e social nos países de acolhimento ou nas regiões de retorno.

3. Fomentar a participação política destas populações em processos decisórios que afetem a reconstrução das suas comunidades, seja através de sufrágio remoto, representação em assembleias de reconstrução ou consulta pública.

A guerra civil síria, que já se prolonga por mais de uma década, evidenciou a excessiva confiança em soluções nacional-estatais e regionalizadas, deixando milhões de civis num limbo jurídico. Mais de 13 milhões de sírios sofrem deslocamento – internamente ou em migração internacional – e, frequentemente, deparam-se com sistemas de asilo que condicionam a sua condição a prazos, contingentes anuais e localização geográfica.

Países vizinhos como Turquia, Líbano e Jordânia acolheram, em conjunto, mais de 5 milhões de refugiados, mas a maioria enfrenta restrições no acesso a trabalho formal, a educação pública e a serviços de saúde de qualidade. Na Europa, o Regulamento de Dublin, ao atribuir ao Estado de primeiro acesso a responsabilidade de processamento, produziu efeitos assimétricos, sobrecarregando Estados-ilha de acolhimento e estabelecendo longos períodos de espera em campos temporários. Nesse contexto, a cidadania global inspira a repensar essas fronteiras normativas, propondo: Cartões de direitos para deslocados e exilados, conferindo acesso imediato a serviços sociais essenciais em qualquer Estado-Membro que os acolha; Vistos multilaterais de longa duração, válidos em toda uma região (por exemplo, no âmbito da União Europeia), desvinculando o estatuto de proteção da geografia do primeiro asilo; Programas de educação continuada que garantam diplomas reconhecidos internacionalmente, permitindo aos jovens deslocados retomar seus estudos e contribuir para a reconstrução de sua pátria ou para o desenvolvimento dos países de acolhimento.

Embora o DIH estabeleça normas para proteção durante o conflito, ele não prevê mecanismos de voz e voto para civis deslocados. A cidadania global, ao postular direitos políticos universais, abre caminho para iniciativas como: Voto remoto em processos eleitorais realizados no território de origem (por exemplo, plebiscitos de paz ou eleições de transição), garantindo que refugiados sírios influenciem a formação de governos responsáveis pela reconstrução; Conselhos consultivos internacionais de refugiados, integrados em órgãos da ONU e da União Europeia, que ofereçam representatividade direta às comunidades deslocadas nos fóruns decisórios.

O Direito Internacional, através do DIH e da doutrina da Responsabilidade de Proteger (R2P), baseia-se em princípios universais que vinculam todos os Estados à proteção de populações vulneráveis. Porém, o exercício prático destes princípios esbarra no veto no Conselho de Segurança das Nações Unidas e em disputas geopolíticas, deixando lacunas de aplicação.

No âmbito europeu, o Direito da União Europeia avança com Diretivas e Regulamentos sobre asilo, migração e proteção temporária de vítimas de conflitos. Ainda assim, predomina uma lógica de contingentes e quotas nacionais, o que reforça o caráter fragmentado e muitas vezes ineficiente do acolhimento. A cidadania global propõe, portanto, que a UE:

1. Harmonize suas políticas de proteção internacional ao adotar um instrumento jurídico europeu de cidadania global, que supere o Regulamento de Dublin e estabeleça direitos uniformes de residência, trabalho, educação e saúde para refugiados reconhecidos.
2. Integre os princípios de R2P na sua política externa, condicionando o acesso a fundos de reconstrução e cooperação ao respeito pelos Direitos Humanos fundamentais nos países-parceiros, incluindo a Síria pós-conflito.
3. Crie vias de mobilidade académica e profissional para refugiados, através de programas de bolsas e validação automática de diplomas, reconhecendo a contribuição destes indivíduos para o desenvolvimento da própria União.

Implementar a cidadania global em contexto de guerra implica desafios significativos: Soberania estatal vs. direitos universais: os Estados relutam em transferir competências decisórias a instâncias supranacionais ou a conselhos consultivos internacionais que incluam não-nacionais; Recursos financeiros e infraestrutura: conceder direitos de trabalho e permanência de longo prazo exige investimentos em serviços públicos e integração social; Cooperação multilateral: reformar o uso de vetos no CSNU e articular os 27 Estados-membros da UE em torno de um quadro comum de cidadania global demanda complexas negociações políticas.

Todavia, a crise na Síria demonstra que permanecer preso a modelos restritivos prolonga o sofrimento de milhões de pessoas e compromete a estabilidade regional e global. A cidadania global oferece não apenas um arcabouço teórico, mas também um guia prático para desenhar políticas que equilibrem proteção humanitária, reconstrução sustentável e participação democrática.

Ao adotar esta visão, a comunidade internacional e a União Europeia podem transcender a dicotomia “nacional vs. estrangeiro”, reconhecendo que, num mundo interconectado, garantir direitos a todos os seres humanos – inclusive em plena guerra – é condição sine qua non para a paz duradoura, a coesão social e o respeito pela dignidade humana.

3. Conclusão/Principais Resultados

O conflito sírio expôs, de maneira dramática, as fragilidades dos regimes de proteção jurídica internacional e europeia frente a crises humanitárias de larga escala. Sob o prisma do Direito Internacional, constatou-se que as Convenções de Genebra e a doutrina da Responsabilidade de Proteger oferecem normas robustas em teoria, mas esbarram em entraves geopolíticos e na incapacidade de garantir mecanismos de aplicação eficazes sempre que interesses estratégicos se sobrepõem às obrigações humanitárias. Paralelamente, o arcabouço da União Europeia, estruturado sobretudo em torno das Diretivas de Asilo e dos Regulamentos de Dublin, revelou-se insuficiente para acolher e integrar milhões de refugiados sírios, evidenciando lacunas na solidariedade inter-estados e na promoção de uma verdadeira cidadania europeia.

É nesse contexto que a noção de cidadania global se apresenta como um ideal renovador: um conceito que ultrapassa fronteiras nacionais e convida Estados e instituições internacionais a reconhecer direitos plurais – de acesso à proteção, à participação social e ao desenvolvimento humano – em qualquer parte do mundo. A crise síria demonstra que, para que esse ideal se materialize, é imprescindível reforçar o compromisso coletivo com os direitos humanos universais, adaptando instrumentos jurídicos de Direito Internacional e de Direito da União Europeia a uma realidade de mobilidade forçada que transcende a lógica de “refugiado” vs. “estrangeiro”.

Nesse esforço, cabe à UE repensar os mecanismos de repartição de responsabilidade entre Estados-membros, de modo a criar um sistema de acolhimento que seja simultaneamente eficaz e solidário, garantindo aos deslocados sírios não apenas abrigo e proteção, mas também oportunidades de integração – educacional, laboral e cívica. Do mesmo modo, a comunidade internacional deve buscar novos fóruns de diálogo e cooperação para reformar o uso de vetos no Conselho de Segurança, assegurando que a doutrina da Responsabilidade de Proteger não

seja meramente retórica, mas um compromisso operacional capaz de evitar genocídios, crimes de guerra e limpeza étnica.

É somente ao alinhar o Direito Internacional, o Direito da União Europeia e a ética da cidadania global que poderemos transformar lições duras, como as que a Síria nos impõe, em avanços concretos rumo a um sistema jurídico verdadeiramente inclusivo e protetor.

Perguntas em aberto:

De que forma a União Europeia pode reconfigurar suas políticas de asilo e migração para promover efetivamente uma cidadania global que vá além da mera proteção temporária, oferecendo participação plena aos refugiados?

Quais mecanismos multilaterais podem ser estabelecidos para assegurar que a doutrina da Responsabilidade de Proteger seja aplicada sem obstáculos políticos, protegendo populações vulneráveis antes que seja tarde demais?

Referências Bibliográficas

BETTS, Alexander. *Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

HATHAWAY, James C. *The Law of Refugee Status*. 2. ed., Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

GUERRA, Sidney. *Direito Internacional das Catástrofes*. Curitiba: Instituto Memória, 2021.

LOUREIRO, Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, v. 26, n. 139, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/56597>. Acesso em: 2 mai. 2025.

PEREIRA, Maria de Assunção. *A Intervenção Humanitária no Direito Internacional Contemporâneo*. Coimbra: Almedina, 2019.

SASSEN, Saskia. *Expulsions: Brutality and Complexity in the Global Economy*. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 2014.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2001/55/CE, de 20 jul. 2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>. Acesso em: 1 mai. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2013/32/UE, de 26 jun. 2013. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>. Acesso em: 1 mai. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n.º 604/2013 (Dublin III), de 26 jun. 2013. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>. Acesso em: 6 mai. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (EU) 2023/01, de [data]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>. Acesso em: 1 mai. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. Syria Regional Refugee Response, abr. 2024.